



Consulta Pública

Avaliação de Impacte Ambiental do Anteprojecto da Ponte e Acessos à Praia de Faro e Parque de Estacionamento Exterior
Proponente: Sociedade Polis Litoral Ria Formosa - Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S.A.
Licenciador: Câmara Municipal de Faro

O anteprojecto acima mencionado, localiza-se no concelho de Faro, freguesia do Montenegro e está sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido nas alíneas c) e f) n.º 12 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 2 do art. 14.º e nos arts. 24.º, 25.º e 26.º do referido Decreto-Lei, a CCDR-Algarve, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, encontra-se disponível para Consulta Pública, durante 30 dias úteis, de 10 de julho a 21 de agosto de 2013, nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9A
2610-124 Amadora
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Rua do Lethes, 32
8000-387 Faro
- Câmara Municipal de Faro
Largo da Sé
8004-001 Faro

O Resumo Não Técnico (RNT) pode ainda ser consultado na Junta de Freguesia do Montenegro, encontrando-se também disponível na página da CCDR-Algarve (www.ccdr-alg.pt).

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e analisadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projecto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas à CCDR-Algarve até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projecto só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionadamente Favorável, emitida pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, ou decurso do prazo para a sua emissão.

A Declaração de Impacte Ambiental deverá ser emitida até 25.10.2013.
 Faro, 21 de junho de 2013

O Presidente, David Santos



MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso

PLANO DIRETOR MUNICIPAL - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro), que a proposta de alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo está patente, a partir do dia 15 de julho de 2013, nos seguintes locais para consulta:

- No Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, desta cidade de Viana do Castelo, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.
- Na página eletrónica do Município: <http://www.cm-viana-castelo.pt>

As reclamações, observações ou sugestões à alteração do Plano Diretor Municipal devem ser apresentadas até ao dia 30 de agosto de 2013, através dos seguintes meios:

- Preenchimento de formulário em papel, disponível no local de consulta.
- Preenchimento de formulário eletrónico, disponível na página eletrónica do Município.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 26 de junho de 2013

O Presidente da Câmara
 José Maria da Cunha Costa

Público, 05/07/2013

1.º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DO PORTO
 3.ª Secção
 Processo: 2501/12.0TMRPT
ANÚNCIO

Divórcio sem consentimento do outro Cônjuge
 Autor: Agostinho Filipe Sousa Silva

Réu: Ann'Márcia Barreto Onorato
 Nos autos acima identificados, correm êditos de 30 dias, contados da data de segunda e última publicação do anúncio, citando a ré, Ann'Márcia Barreto Onorato, com última residência conhecida em domicílio: Rua Brancoamp, n.º 22, 3.º andar, Lisboa, 1250-050 Lisboa, para no prazo de 30 dias, decurso do qual seja o dos êditos, contestar, querendo, a presente acção, com a indicação de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor e que, em substância, o pedido consiste no fundamento da ruptura do casamento, ao abrigo do disposto no art.º 1781.º, al. a), c) e d) do Código Civil, tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta Secretaria, a disposição do citando.
 Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Porto, 21-06-2013
 A Juíza de Direito
 Dr.ª Maria G. Moraes
 A Oficial de Justiça
 Maria Leonor Silva D. Carneiro
 Público, 05/07/2013 - 2.ª Pub.

LISBOA - SEC.-GERAL DE EXECUÇÕES
 2.º Juízo - 2.ª Secção

JOSÉ CARLOS RESENDE
 Agente de Execução
 Cédula n.º 1132

Processo: 3976/08.2YLSB
 Exequente: Banco Espírito Santo, SA
 Executados: Casas A Média, Mediação Imobiliária, Unipessoal, Lda e outros
 Valor: 82.422,49 €
 Referência Interna: PE0152008

ANÚNCIO

CITAÇÃO DE AUSENTE EM PARTE INCERTA
 (ARTIGOS 244.º E 246.º DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL)

OBJECTO E FUNDAMENTO DA CITAÇÃO: Nos termos e para os efeitos do disposto nos art.ºs 248.º e ss. do Código do Processo Civil (CPC), e por ordem do M.º Juz. correm êditos de 30 (trinta) dias, contados da data de segunda e última publicação do anúncio, citando o ausente **LUIS FERNANDO ALBUQUERQUE BATISTA MESTRE**, com última morada conhecida na Rua Professor Moisés Amozak, n.º 8, 2.º A, Lumiar, 1800-640 Telheiras - Lisboa, para no prazo de 20 (vinte) dias, decurso do qual seja o dos êditos, para pagar ou para se opor à execução do que lhe foi movido pelo Exequente acima referenciado, nos termos do n.º 6 do artigo 812.º e do n.º 1 do artigo 813.º do Código de Processo Civil (C.P.C.).

O duplicado do requerimento executivo e a cópia dos documentos encontram-se à disposição do citando na Secretaria do Tribunal acima identificado.

MEIOS DE OPOSIÇÃO: Nos termos do disposto no artigo 60.º do CPC e tendo em consideração o valor do processo, para se opor à execução é obrigatória a constituição de Advogado.

CONDIÇÃO EM CASO DE REVELIA: Caso não se oponha à execução no prazo supra-indicado e não pague ou caucione a quantia exequenda, seguem-se os termos do artigo 832.º do C.P.C., sendo promovida a penhora dos bens necessários para garantir o pagamento da quantia exequenda, acrescida de 5%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 821.º do C.P.C.

PAGAMENTO, DESPESAS E HONORÁRIOS: Poderá efectuar o pagamento da quantia exequenda no escritório do signatário (dias e horas constantes no rodapé), em dinheiro ou cheque visado.

A quantia exequenda acrescem, para além dos juros calculados nos termos do pedido, a taxa de justiça inicial e os honorários e as despesas do Solicitador da Execução, que nesta data ascendem a 102.395,45 €. Este êdito encontra-se afixado na porta do último domicílio conhecido do citando, na respectiva Junta de Freguesia e na Secretaria de Execução.

São também publicados dois anúncios consecutivos no jornal "Público". Os prazos começam a contar a partir da data da publicação do último anúncio.

06/08/2013

O Agente de Execução - José Carlos Resende

Rua Nova de Santos, n.º 184 - 2.º - 4000-530 Viana do Castelo
 Telefone: 252625500, Fax: 252625598, e-mail: resende.lisboa@bceibolador.net
 Horário de atendimento: Das 09:30 às 12:30 e das 15:00 às 17:00 horas
 Público, 05/07/2013 - 1.ª Pub.

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO
 2.º Juízo Civil
 Processo n.º 559/11.7TBPTM
ANÚNCIO

Ação de Processo Sumário
 Autor: Acção Patrimonial S.A.
 Réu: Franco Geral - Unipessoal, Lda

JUIZOS CÍVEIS DE LISBOA
 6.º Juízo Civil
 Processo n.º 2937/12.5YXLSB
ANÚNCIO

Liquidação Herança Vaga em Benefício Estado
 Requerente: Ministério Público
 Executado: Fernando dos Santos

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES
 1.º Juízo Família e Menores
 Processo n.º 6003/10.0TCLRS
ANÚNCIO

Divórcio sem consentimento do outro Cônjuge
 Autora: Lucília Ceina Pimental Gonçalves

COMARCA DA GRANDE LISBOA - NOROESTE
 Síntese - Juízo do Comércio
 Processo n.º 13024/11.3T2SHT-D
ANÚNCIO

Incidente qualificação insolvida (CIRE)
 Insolvente: Construtores - Cotragens e Construção Civil, Lda.
 Nos autos acima identificados.

COMARCA DA GRANDE LISBOA - NOROESTE
 Síntese - Juízo Família e Menores - 3.ª Secção
 Processo: 12560/06.8TMSHT-B
ANÚNCIO

Alteração da Regulação das Responsabilidades Parentais
 Requerente: Ministério Público
 Requerido: Alberto Têrão de Oliveira

Aqui encontra produtos exclusivos Público e Classificados

P
PONTO PÚBLICO